



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 100 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos e prorrogação das medidas sanitárias reguladas pelo decreto 097/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 07 de junho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo art. 3º e seguintes do Decreto nº 097, de 14 de maio de 2020.

Parágrafo único: Ficam incluídos os incisos XVII a XXI no § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 097, de 14 de maio de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica determinada a suspensão, **até 07 de junho de 2020**, de todas as atividades e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Corrente-PI.

§1º - Ficam ressalvados das determinações contidas no *caput* deste artigo, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades:

(...)

XVII - Construção Civil e Casa de Materiais de Construção;

XVIII – Clinicas particulares para consulta médica por agendamento, evitando fila de espera, devendo, todos os funcionários utilizarem obrigatoriamente máscara facial faceshield, touca e avental descartáveis caso não utilizem jalecos;

XIX – Óticas, apenas de segunda a sexta com horário de funcionamento até as 18h00min;

XX – Papelarias, apenas de segunda a sexta com horário de funcionamento até as 18h00min;

XXI – Transporte coletivo intermunicipal, tais como vans, micro-ônibus e ônibus, desde que respeitem a lotação correspondente a 50% da capacidade máxima de cada veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 2º - Fica revogado o art. 8º do decreto 097 de 14 de maio de 2020.

Art. 3º As medidas de reabertura gradual estão sendo tomadas mediante prévia oitiva do Comitê Municipal de Controle e Prevenção do vírus covid-19, ficando este autorizado a definir os parâmetros técnicos necessários para o relaxamento paulatino das demais medidas sanitárias veiculadas pelo Decreto nº 097 de 14 de maio de 2020, podendo recomendar a antecipação ou a prorrogação do término da vigência.

Parágrafo único: As medidas determinadas pelo decreto 097 de maio de 2020, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da **COVID-19**, podendo sujeitar o infrator à responsabilização penal, nos termos do art. 268, do Código Penal, independentemente de responsabilização nas esferas civil e administrativa.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 01 de junho de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal